

| | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|-------------------|
|  | Título | Código |
| | POLÍTICA DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO | EMAP-XX-XX |
| | | Versão |
| | | 00 |
| | Data | 25/09/2023 |

| | |
|-----------------------------------|-----------------------------------|
| Elaborado Por | Aprovado por |
| Rodrigo Barbalho Desterro e Silva | Comitê Deliberativo de Compliance |

INDICE

| | | |
|-------------|------------------------------------------|-----------|
| 1.0 | LISTA DE SIGLAS..... | 1 |
| 2.0 | DOCUMENTOS DE REFERENCIA..... | 1 |
| 3.0 | DEFINIÇÕES | 2 |
| 4.0 | OBJETIVO | 3 |
| 5.0 | ESCOPO | 3 |
| 6.0 | ABRANGÊNCIA | 3 |
| 7.0 | DEVERES E RESPONSABILIDADES | 4 |
| 8.0 | DIRETRIZES GERAIS | 4 |
| 9.0 | DIRETRIZES ESPECÍFICAS | 6 |
| 10.0 | DAS DISPOSIÇÕES FINAIS..... | 10 |
| 11.0 | REVISÕES E ATUALIZAÇÕES | 11 |

1.0 LISTA DE SIGLAS

EMAP: Empresa Maranhense de Administração Portuária

E-SIC: Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão

LAC: Lei Anticorrupção

O-OUV: Sistema de Ouvidorias do Estado do Maranhão

2.0 DOCUMENTOS DE REFERENCIA

Código de Conduta da EMAP

Guia de Clientes e Fornecedores

Lei n.º 13.303, de 2016 (Lei das Estatais)

Lei n.º 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção)

Lei Estadual n.º 11.463, de 2021 (Lei de Avaliação de Integridade)

Decreto n.º 11.129, de 2022

3.0 DEFINIÇÕES

Para os fins desta Política, são adotados os seguintes conceitos e definições:

- a) **Agente Público:** toda e qualquer pessoa que preste serviço público na condição de empregado ou servidor público, com vínculo efetivo, temporário em função ou cargo comissionado, inclusive membros de Diretoria e Conselhos da EMAP, seja por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura, vínculo, mandato, cargo, emprego, função pública ou outra designação a estas assemelhada.
- b) **Pessoas Relacionadas a Agentes Públicos:** são aquelas que têm um relacionamento direto com os mesmos, capazes de garantir ou assumir seus interesses, tais como: familiares, seja em linha reta ou colateral, até o terceiro grau; amigos, íntimos ou não, sócios ou com quem se mantenha relação civil societária, ainda que informalmente, colegas, assessores, entre outros tipos de vínculo que permitam a atuação como procurador.
- c) **Suborno:** admite-se como tal, para os efeitos do Programa de Integridade da EMAP, a ação de induzir alguém de ente privado, a agir ou omitir-se à prática de determinado ato a partir de finalidades escusas, ilegais, desonestas ou antiéticas, em proveito próprio ou de terceiros, mediante o pagamento em moeda, troca de bens materiais ou imateriais, ou mesmo por outros benefícios.
- d) **Corrupção:** classificada em ativa e passiva, entende-se a corrupção como crimes praticados contra a administração pública, sendo, esta última modalidade por agentes públicos, e aquela primeira por particulares. Por **corrupção ativa**, entende-se a promessa ou oferecimento qualquer vantagem indevida a agente público ou pessoa a ele relacionada, inclusive por meio de intermediários, para praticar, omitir ou retardar ato de ofício. Por sua vez, por **corrupção passiva**, entende-se a solicitação ou recebimento por agente público, para si ou para outrem, diretamente ou mediante pessoa a este relacionada, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, de vantagem indevida ou promessa de tal vantagem. Em ambos os casos, os crimes, capitulados nos art. 317 e 333, respectivamente, são punidos com pena de até 12 anos de reclusão em regime inicial fechado. No caso da **corrupção ativa**, esta poderá ainda dar-se em razão do comércio internacional, com relação a funcionário público estrangeiro, quando então será punida com pena de reclusão de até 8 anos, conforme art. 337-B, todos do Código Penal Brasileiro.
- e) **Vantagens Indevidas:** qualquer utilidade que decorra da promessa, oferta ou entrega de coisa, pelo seu uso ou gozo, com o intuito de influenciar nas decisões profissionais, praticar, omitir ou retardar ato, e que gere proveito aos agentes.
- f) **Fraudes Internas:** acontece quando agente público ou terceiro oculta, altera, falsifica, omite informações, gera desperdícios, utiliza recursos da EMAP sem a devida autorização, age como representante sem ter poderes constituídos para isso com a intenção de obter benefício para si ou para terceiros. Trata-se de infração administrativa que gera desperdício de recurso à empresa, não

eliminando a possibilidade da configuração e responsabilização nas esferas cível e criminal.

- g) **Fraudes em Processos de Licitação** – Consiste em frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório.
- h) **Partes relacionadas/Stakeholders:** pessoa física ou jurídica ou ainda entidade com a qual a EMAP tenha relacionamento.

4.0 OBJETIVO

A Política de Integridade e Anticorrupção tem por objetivo estabelecer as diretrizes para a atuação de empregados e gestores da empresa, incluídos aí Diretores e membros de Conselhos, assim como a atuação de terceirizados, aprendizes, estagiários e stakeholders (clientes, fornecedores e quem mais com a EMAP se relacione), contra atos de suborno e corrupção, vantagens indevidas e fraudes em processos de licitação e contratos públicos, e de fraudes internas, bem como determinar diretrizes para a realização da Avaliação de Integridade, nos termos da Lei Estadual n.º 11.463 de 2021.

5.0 ESCOPO

A presente Política de integridade e Anticorrupção da EMAP:

1. Estipula deveres e responsabilidades de conselheiros, presidente, diretores, empregados, terceirizados, aprendizes e estagiários da EMAP, além de stakeholders e terceiros, contra atos de corrupção, suborno, fraudes e vantagens indevidas;
2. Delimita diretrizes gerais sobre práticas de combate e controle a atos de corrupção, suborno, fraude e vantagens indevidas, condutas vedadas e medidas de responsabilização pelo seu descumprimento;
3. Estipular regras de relacionamento com agentes públicos e pessoas politicamente expostas;
4. Define parâmetros para a realização da avaliação de integridade;
5. Estabelece regras em busca da melhoria contínua do Programa de Integridade da EMAP.

6.0 ABRANGÊNCIA

Esta Política de Integridade e Anticorrupção aplica-se a todos os Conselheiros, Presidente e Diretores, gestores, empregados, terceirizados, aprendizes e estagiários da empresa, bem como àqueles que possam representar ou agir em nome da EMAP. Adicionalmente, aplica-se a todos os stakeholders e parceiros de negócio com os quais a empresa venha estabelecer atos ou negócios jurídicos, dessa forma, são responsáveis por conhecer, compreender, cumprir e fazer cumprir esta política.

7.0 DEVERES E RESPONSABILIDADES

Cabe, enquanto dever e responsabilidade, a todas as Diretorias e demais empregados e colaboradores o seguinte:

I – Aos Conselheiros, Presidente, Diretores e demais gestores:

- Apoiar o Programa de Integridade da EMAP, dando suporte às ações desenvolvidas, bem como demonstrar apoio em âmbito interno e externo;
- Ser exemplo de conduta ética para seus subordinados, demonstrando sua adesão e compromisso com a Política de Integridade e Anticorrupção da EMAP e com todas as ações de Compliance da empresa.
- Assegurar o fiel cumprimento desta política, encorajando seus subordinados a externarem suas dúvidas e preocupações relativas à conduta ética, assim como incentivando-os a participar das ações voltadas aos princípios aqui destacados.
- Prevenir problemas, identificando, comunicando e treinando as principais áreas de risco de violação desta política;
- Detectar problemas, monitorando comportamentos e desempenhos relacionados a esta política;
- Responder prontamente à qualquer falha no cumprimento desta política, logo que observa-la, solicitando e/ou referendando aos responsáveis, a aplicação de medidas disciplinares apropriadas.

II – Aos Empregados, terceirizados, aprendizes e estagiários:

- Conhecer esta política e aplica-la, zelando e cumprindo suas ações no âmbito da empresa, seja em níveis operacionais ou gerenciais;
- Comunicar imediatamente a existência de qualquer dúvida que o próprio empregado, colaborador ou outras pessoas possa ter acerca de possíveis violações da política e demais leis e normas aplicáveis, por meios dos canais de comunicação;
- Reportar, sempre que tiver conhecimento, as violações a esta e às demais Políticas, por meio dos canais de comunicação.

III – Aos Stakeholders e terceiros:

- Respeitar e fazer cumprir os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Política;
- Fomentar a construção de uma cultura de integridade interna e externamente;
- Comunicar a existência de qualquer preocupação acerca de possíveis violações desta política e colaborar no caso de investigações, quando solicitado;
- Submeter-se à Avaliação de Integridade, sempre que preenchidos os requisitos previstos no item 10.0 desta Política

8.0 DIRETRIZES GERAIS

A EMAP repudia e não tolera, sob qualquer circunstância, a prática de condutas ilícitas ligadas suborno e corrupção de agentes públicos, independentemente da forma, proporção ou esfera em que são praticados, e entende que a sua ocorrência prejudica a sociedade de várias formas, causando danos aos direitos fundamentais dos cidadãos nas áreas política, econômica e social.

Desta maneira, a presente Política tem como diretrizes gerais:

- I. Vedação ampla e irrestrita à prática de qualquer ato de suborno, corrupção, fraude interna, fraude à licitação, por qualquer dos seus colaboradores;

- II. Garantia de ampla apuração interna de denúncias ou práticas ilícitas, com a respectiva punição exemplar a partir de procedimentos específicos, conforme a natureza da prática identificada, somente após a sua conclusão da apuração dos fatos;
- III. Reporte formal às autoridades competentes em caso de conhecimento de prática ilícita, seja administrativa ou criminal;
- IV. Submissão dos procedimentos aos controles internos existentes ou a serem implementados, garantindo fiel e integral cumprimento do disposto nos instrumentos jurídicos de natureza obrigacional;
- V. Assegurar a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis ao setor portuário, bem como àqueles outros que a ele se aplicam;
- VI. Gerir terceiros, prioritariamente, por meio das Diligências Apropriadas, nos termos da Política de Transação com Partes Relacionadas, e os riscos decorrentes da atividade-fim da EMAP;
- VII. Repudiar ampla e irrestritamente práticas de corrupção, prevendo em todos os contratos e avenças firmados pela EMAP, bem como nos editais de licitação a serem publicados, cláusula anticorrupção, explicitando o conhecimento e concordância das partes com o disposto na LAC (Lei nº 12.846/2013), comprometendo-se com os mais altos padrões de ética durante todo o processo de contratação e execução do objeto.

8.1 Condutas Gerais Vedadas

São condutas gerais vedadas por esta Política e aplicáveis a todos os colaboradores, inclusive Alta Direção e terceirizados:

- I. Dar, oferecer, prometer, aceitar e/ou pedir suborno ou qualquer tipo de pagamento ilícito ou vantagem indevida;
- II. Pagar ou receber vantagem a título de facilitação ou taxa de urgência, assim entendida o oferecimento, pagamento ou promessa de quantias de dinheiro ou de outras vantagens para benefício pessoal de um agente público com o objetivo de acelerar ou retardar um determinado processo, tais como:
 - a. Obtenção de alvarás, licenças ou outros documentos oficiais;
 - b. Processamento de papéis governamentais, como vistos e pedidos de trabalho;
 - c. Andamento em processos administrativos ou judiciais;
 - d. Prestação de serviços de proteção policial, fiscalização, coleta e entrega de correspondências, inspeções, etc.;
 - e. Prestação de serviços de telefonia, fornecimento de energia elétrica e água, transporte de cargas ou proteção de mercadorias contra deterioração (em algumas regiões estes serviços são prestados por empresas estatais);
 - f. Ações de natureza semelhante.
- III. Pagamento de contribuições políticas ou doações com finalidade política e/ou político-partidária, além de quaisquer outras parcelas que se constituam em vantagens indevidas;
- IV. Omitir, ocultar, alterar ou falsificar informações;

- V. Qualquer tipo de conduta que gere desperdício, ainda que involuntário, assim como o uso de recursos da EMAP sem a devida autorização;
- VI. Furtar, roubar, apropriar-se indevidamente de bens ou valores e praticar sabotagem;
- VII. Desviar valores, modificando a destinação da verba ou qualquer outro bem de valor material através de supressão ou omissão de transações nos registros contábeis;
- VIII. Manipular, falsificar ou alterar registros ou documentos, de modo a modificar os registros de ativos, passivos e resultados;
- IX. Pagar a menor e/ou sonegar tributos, devendo-se guardar o dever de cuidado evitando atos negligentes, impudentes ou com imperícia;
- X. Utilizar indevidamente bens e recursos da EMAP, inclusive para fins particulares, tais como: veículos, telefones, impressoras ou outros insumos;
- XI. Realizar compras e aquisições desnecessárias de bens e serviços, gerando desperdício de recurso público ou realizar contratação não planejada, evitando a urgência fabricada;
- XII. Utilizar-se indevida e dolosamente dos benefícios trabalhistas disponibilizados pela empresa ou valer-se de subterfúgio para acessá-los, em desacordo com os critérios previstos na legislação em geral, contrato de trabalho, norma coletiva sindical ou quaisquer outros regulamentos internos da EMAP;
- XIII. Quaisquer outros atos que tragam prejuízo financeiro, administrativo ou de imagem à Empresa por desvios de condutas de empregados ou terceiros.

Veda-se, também, o pagamento de viagens e acomodações, presentes, cartões-presentes, vale-compras, brindes e hospitalidades em geral, que ultrapassem o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por ano, bem como benefícios, favores ou compensações fora do escopo do contrato ou das obrigações legais. Ofertas discrepantes a esta Política devem ser prontamente recusadas e/ou devolvidas aos seus destinatários.

Excepcionalmente, havendo situações em que não seja possível a sua recusa, o presente deverá ser encaminhado à Gerência de Compliance da EMAP que promoverá a análise e registro necessário. Caso o item não obedeça às regras estipuladas, será encaminhado à Gerência de Relações com a Comunidade e Responsabilidade Social para tratamento através de doações ou, se autorizado pela Presidência, pela realização de rifas ou sorteios, revertendo o recurso obtido para projetos sociais em comunidades nas quais a EMAP tenha trabalho ou parceria.

9.0 DIRETRIZES ESPECÍFICAS

9.1 Diretrizes Específicas sobre Relacionamento com Governo, Agentes Públicos e Pessoas Politicamente Expostas

A EMAP pauta seu relacionamento com os poderes públicos e órgãos de controle, em todas as esferas, pela independência ideológica e partidária, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade (ética e integridade), publicidade (transparência) e eficiência, resguardando em primeiro lugar o interesse público.

Deste modo, orienta os seus conselheiros, presidente, diretores, gestores, empregados, colaboradores que sigam o estabelecido nesta Política, bem como no

Código de Conduta e reportem ao Compliance, imediatamente, qualquer forma de conflito de interesses, na forma de procedimento específico, ou possibilidade de não cumprimento destas normas, que venham a surgir no relacionamento com o setor público.

É ainda terminantemente vedada às pessoas relacionadas aos agentes públicos, sejam familiares ou não, autorizar, prometer, ofertar, entregar, exigir, concordar ou receber pagamento ou qualquer outra vantagem indevida em nome daqueles, podendo ambos serem responsabilizados administrativa, civil e penalmente.

9.2 Diretrizes Específicas sobre os Processos de Compras e Contratações

São diretrizes específicas aplicáveis ao processo de compras e licitações

- I. Priorização da ampla e pública concorrência entre clientes e fornecedores, impondo-se como regra o processo licitatório, em obediência ao princípio da impessoalidade, ressalvadas as exceções expressamente autorizadas em lei;
- II. Publicação de todos os chamamentos de processos licitatórios, contratos vigentes e receitas e despesas deles decorrentes no Diário Oficial do Estado/Diário Oficial da União, bem como no site da empresa www.portodoitaqui.ma.gov.br;

As informações não disponíveis no site do Porto do Itaqui poderão ser requeridas pelo Sistema de Informação ao Cidadão – e-SIC, desde que não estejam classificados como sigilosos ou restritos, conforme definido na Política de Divulgação de Informações.

Ao mesmo modo, em conformidade com a LAC (Lei n.º 12.846, de 2013), são absolutamente vedadas condutas lesivas ao interesse da Administração Pública em processos licitatórios e contratações:

- I. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório;
- II. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- III. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- IV. Fraudar licitação ou contrato dela decorrente;
- V. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar um contrato;
- VI. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- VII. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados.
- VIII. É dever de todo colaborador, empregado ou terceiro, atuando em nome da EMAP ou não, comunicar imediatamente ao Compliance da EMAP, caso sejam detectados indícios de fraudes em licitações ou contratos da empresa.
- IX. Outras condutas desta natureza que tendencialmente ponham em risco processo de contratação ou contrato em curso.

9.2.1 Contratação de Terceiros

Especificamente em relação a terceiros que possam ou venham a atuar em nome da EMAP, estes deverão limitar suas ações ao escopo definido no contrato, em especial a atuação junto a órgãos públicos, quando a ação deverá ser autorizada previamente em contrato, ou procuração específica.

Os terceiros contratados devem observar as diretrizes contidas nesta Política, no Código de Conduta e no Guia de Cliente e Fornecedores, especialmente, o relativo aos atos de corrupção, suborno, fraudes internas, vantagem indevida, licitações e contrato público. Em caso de conflito ou impossibilidade no cumprimento destas normas, o terceiro contratado deve se reportar imediatamente à EMAP por meio do fiscal do contrato e/ou dos canais de denúncia.

Especificamente em relação aos escritórios de advocacia, estes deverão sempre manter informados os setores competentes, atuando nos estritos limites da ação judicial e daquilo que lhe houver sido delimitado.

9.2.2 Da Avaliação de Integridade

Será realizada avaliação de integridade nos termos da Lei Estadual n.º 11.463, de 2021, com os fornecedores que assinarem contrato ou aditivo que preencham os seguintes requisitos:

- I. Tenham valor superior a R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) para obras e serviços de engenharia;
- II. Tenham valor superior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para compras e serviços, mesmo na modalidade de pregão eletrônico;
- III. Tenham prazo de validade ou execução igual ou maior que 180 (cento e oitenta) dias.

Para os fins desta Política, os prazos dos aditivos, prorrogações ou renovações contratuais serão somados ao prazo inicial do contrato para fins de computo do prazo acima previsto, considerando os valores dos respectivos contratos serão de maneira proporcional ao prazo de vigência e execução dos mesmos.

A avaliação de integridade consiste em um procedimento de verificação da existência e/ou maturidade de eventual programa de integridade mantido e executado pela contratada a fim de definir o grau de efetividade da do mesmo, que será realizada pela Gerência de Compliance, devendo, nos casos de recurso, ser este avaliado pelo Comitê Deliberativo de Compliance levando em consideração os requisitos do Art. 5º da Lei n.º 11.463, de 2021, na forma do Anexo I (“**Documento Orientativo para Avaliação de Integridade**”) desta Política.

9.3 Das Ações Preventivas e de Responsabilização

9.3.1 Ações Preventivas e de Remediação

Em havendo suspeita da prática de qualquer ato que viole esta ou as demais políticas, bem como qualquer outra norma vigente que possa ocasionar prejuízo imediato à EMAP, caberá ao Compliance, aos Gestores imediatos e Diretoria determinar a suspensão temporária da prática do ato e/ou processo para análise dos fatos, buscando evitar a ocorrência de risco de compliance.

Determinada a suspensão temporária, deverá ser realizada reunião com as áreas responsáveis pelo ato/processo em questão a fim de realizar análise crítica e, ao término, reportar às Diretorias respectivas para decisão e ao Comitê de Compliance na primeira reunião seguinte à ocorrência do fato.

Em se tratando de denúncia formulada através dos canais de comunicação do Compliance, e se tratando de caso de compliance, será instaurado procedimento investigação interna, nos moldes do Procedimento EMAP-PC-54, com submissão final ao Comitê de Compliance para deliberação.

Como medidas de remediação, poderão ser adotadas as seguintes:

- I. Afastamento temporário de empregado da função de fiscal de contrato;
- II. Mudança temporária de setor de empregado ou colaborador, terceirizado ou não;
- III. Realização de auditoria em processos e procedimentos, a fim de sanar vícios e irregularidades;
- IV. Notificação do terceiro, agente ativo da violação, quando o vício decorrente desta for sanável;
- V. Suspensão de processos licitatórios e ajustes contratuais em curso;
- VI. Suspensão de pagamentos de contratos em curso;
- VII. Suspensão de negociações comerciais ou administrativas em curso.

As medidas elencadas neste item são meramente exemplificativas, podendo serem adotadas outras suficientes o bastante à remediação e tratamento imediato de violações a esta e às demais políticas.

9.3.2 Medidas Disciplinares e Apuração de Crimes

Poderão ser aplicadas como penalidades, as seguintes: advertência verbal; advertência escrita; suspensão; ou, rescisão do contrato de trabalho, obedecidas as regras de aplicação nos termos do Art. 18 do Regulamento de Pessoal da EMAP.

Nas hipóteses em que houver suspeita de cometimento de crime, e após apuração em processo de investigação de compliance, as autoridades competentes deverão ser comunicadas para fins de apuração e eventual imputação de responsabilidade aos agentes responsáveis, independente de processo administrativo disciplinar ou mesmo de processo de apuração de evento de compliance.

9.3.3 Da Apuração de Responsabilidade de Membros da Alta Direção

Caso a pessoa apontada como denunciado em processo de compliance seja membro do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Comitê de Auditoria Estatutário, e seja procedente a denúncia, o processo de apuração será remetido ao Conselho de Administração para análise e deliberação. Nestas hipóteses, os denunciados não participarão das reuniões dos respectivos colegiados em que o procedimento de investigação for objeto de deliberação.

9.3.4 Da Responsabilização da EMAP

As violações desta Política implicam em violação direta à Lei n.º 12.846, de 2013 (LAC), sendo puníveis, no âmbito administrativo, com as seguintes penalidades para a EMAP:

- I. Multa variável de até 20% do faturamento bruto do ano anterior da Empresa;
- II. Publicação de decisão condenatória em jornais de grande circulação;
- III. Perdimento de bens, direitos e/ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtido.

A responsabilidade poderá ser estendida a terceiros que praticarem atos de corrupção em desfavor da EMAP, gerando prejuízo ao patrimônio público.

O descumprimento às obrigações e exigências aqui delimitadas fica sujeito a processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa, podendo ser-lhes aplicadas as medidas disciplinares previstas no art. 18 do Regulamento de Pessoal da EMAP, sem prejuízo da responsabilização nas esferas cível e penal.

Em se tratando de terceiro que não seja empregado da EMAP, responderá cível e penalmente pelos atos praticados e, em se tratando de terceirizado ou preposto de contratada da EMAP, poderá ter o contrato rescindido, além de eventual responsabilização cível e criminal.

10.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As diretrizes estabelecidas nesta política devem ser observadas por todos os conselheiros, diretores, empregados, colaboradores, além de parceiros comerciais, fornecedores, prestadores de serviço, clientes e agentes públicos que se relacionem com a EMAP.

A EMAP dispõe dos seguintes canais seguros em caso de denúncia, por meio dos quais o denunciante pode comunicar qualquer situação que viole os princípios e diretrizes dessa política pelos seguintes endereços:

Site: www.canaldedenuncias.com.br/emap

Telefone: 0800 591 1609

Presencialmente: Avenida dos Portugueses, Centro de Negócios Eng. Julio Rebelo, Sala 08, Porto do Itaqui, São Luís, Maranhão.

As denúncias poderão ainda serem feitas pelos canais de comunicação da Ouvidoria, seja pelo e-mail ouvidoria@emap.ma.gov.br, como pelo telefone (98) 3216-6562 ou pelo Sistema e-OUV.

O Programa de Integridade da EMAP garante a total e irrestrita proteção ao denunciante por meio da sua Política de Proteção ao Denunciante e de práticas efetivas de resguardo da identidade e sigilo, se assim desejarem.

Como forma de assegurar a adequação contínua das boas práticas de governança, esta política deve ser revisada no mínimo anualmente ou sempre que necessário.

As informações sobre investigações de compliance que versem sobre integridade corporativa, conforme previsto no item 4 do Código de Conduta da EMAP, serão reportadas Comitê de Auditoria Estatutário para conhecimento, sem que o seu conteúdo seja compartilhado

11.0 REVISÕES E ATUALIZAÇÕES

| Versão | Data | Item | Revisões |
|--------|------|------|----------|
| | | | |